



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.848  
18 DE MAIO DE 2023  
Nº PÁGS: 03

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
LARISSA APARECIDA MARIANO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

Tipo:	Maior lance e oferta, por lote.
Objeto:	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 3.196,13M², CONHECIDO POR BARRAÇÃO DO EMPREGO, LOTE Nº02 DA QUADRA Nº03 DO PARQUE INDUSTRIAL V, IBIPORÃ-PR.
Prazo de pagamento:	O pagamento mensal referente a concessão do direito real uso terá como data de vencimento o quinto dia após a assinatura do contrato.
Data de abertura:	21/06/2023, às 09h:00min.
Valor Máximo Total:	R\$ 69.188,16.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço <a href="http://www.ibipora.pr.gov.br">www.ibipora.pr.gov.br</a> Ibiporã, 18 de maio de 2023. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitação

## DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

**PROC. ADM. Nº.** 443/2022 – Pregão Eletrônico Nº. 42/2022 – **CONTRATO Nº.** 267/2022.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 30 de Maio de 2024, de acordo com a Lei nº 8666/93, Art. 57, inciso IV e §2º, e previsto na cláusula Onze do Contrato.

Reajustar o valor do Contrato de acordo com o índice INPC (IBGE) entre o período 2022 e 2023 em **3,28%** passando o valor do contrato de **R\$ 82.386,00** (oitenta e dois mil reais trezentos e oitenta e seis reais) para valor de **R\$ 85.088,26** (Oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia **R\$ 85.088,26** (Oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) para fazer frente ao período acima renovado

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONTA REDUZIDA: 650

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** Ibiporã, 12 de Maio de 2023.

**JOSE MARIA FERREIRA**

**PREFEITO**

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DECRETO N.º255 DE 25 DE ABRIL DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município

DECRETA:

**Art. 1º:** Fica convocada a XV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 01 de Junho de 2023, das 13h às 17h e 02 de Junho de 2023, das 08h às 17h, no Cine Teatro Municipal Pe. José Zanelli.

**Art. 2º:** A Conferência desenvolverá trabalhos sob o tema: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

**Art. 3º:** O apoio e os suportes administrativos decorrentes da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 4º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA**

**PREFEITO**

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO**

**DECRETO Nº 210/2023, DATADO DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 2022/2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO, de uma área de terras medindo 301,06M<sup>2</sup> (TREZENTOS E UM VÍRGULA ZERO SEIS METROS QUADRADOS) constituída pelo Lote nº 27 (VINTE E SETE), da QUADRA 02 (DOIS) do CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO MORELLI FILHO neste Município, matrícula de Cartório nº 21.167, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 27..... MEDINDO 282,22 M<sup>2</sup>

LOTE 27-PARTE ..... MEDINDO 18,84M<sup>2</sup>

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUNIOR FREDERICO ALIANO**

**Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação**

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

**Prefeito**

**DECRETO Nº 239/2023, DATADO DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 3188/2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO, de uma área de terras medindo 36.300,00M<sup>2</sup> (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS) constituída pelo Lote nº 68-E-2/68-F (SESENTA E OITO-E-DOIS/SESENTA E OITO-F), da GLEBA IBIPORA neste Município, matrícula de Cartório nº 158, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 68-E-2/68-F..... MEDINDO 34.742,04M<sup>2</sup>

LOTE 68-E-2/68-F(1) ..... MEDINDO 1.557,96M<sup>2</sup>

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUNIOR FREDERICO ALIANO**

**Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação**

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

**Prefeito**

**DECRETO Nº 274, DE 10 DE MAIO DE 2023**

**SÚMULA:** Institui a Junta Administrativa para Análise de Recursos Interpostos-JARI analisará e julgará as autuações aplicadas pela Divisão de Fiscalização do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Ibiporã na estrutura da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação, a Junta Administrativa para Análise de Recursos Interpostos- JARI que se destina a análise e julgamento dos recursos interpostos contra as autuações aplicadas pela Divisão de Fiscalização, na esfera de sua competência.

**Art. 2º** Compete a JARI analisar e julgar em Primeira Instancia Administrativa os recursos interpostos pelos infratores referentes às autuações aplicadas pelos fiscais da Divisão de Fiscalização em função das infrações cometidas por pessoas físicas e jurídicas ao Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras e legislações afins, no território do Município de Ibiporã.

**Art. 3º** A Junta Administrativa para Análise de Recursos Interpostos será composta por membros titulares e suplentes das seguintes secretarias, sendo:

I – 02 representantes da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação/ Divisão de Fiscalização;

II - 02 representantes da Secretaria de Administração;

III –02 representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VI – 02 representantes da Secretaria de Finanças;

V – 02 representantes da Secretaria de Saúde/ Divisão de Vigilância Sanitária;

**Art. 4º** A JARI se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, ou extraordinariamente quando necessário devido à demanda a ser analisada e julgada, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente mediante comunicado pessoal, por aplicativo ou por e-mail, devendo haver quórum mínimo de 03 (três) membros para instalação da reunião.

**Parágrafo Único.** Nas análises e julgamentos da JARI, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, apenas direito ao voto de qualidade.

**Art. 5º.** Nos casos de afastamento ou ausência do titular automaticamente assumirá seu respectivo suplente.

**Art. 6º** O Presidente da JARI coordenará os trabalhos do colegiado durante as reuniões e o Secretário desenvolverá as questões administrativas internas, ambas as funções serão nomeadas dentre os representantes da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação/ Divisão de Fiscalização.

Do Recurso e da Análise e Julgamento em Primeira Instância Administrativa

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**Art. 7º** O recurso em Primeira Instância Administrativa será julgado pela JARI.

Parágrafo único. O recurso em Primeira Instância Administrativa deverá ser apresentado através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiporã, não sendo admitidas outras formas de protocolo.

**Art. 8º** O protocolo de recurso em Primeira Instância Administrativa será encaminhado a Divisão de Fiscalização para que o fiscal responsável pela autuação faça a juntada deste ao Processo Administrativo Fiscal-PAF, o qual será remetido à JARI para a análise, julgamento e parecer, após a tomada de decisão a JARI emitirá o Parecer de Decisão em Primeira Instância Administrativa e remeterá o PAF para a Divisão de Fiscalização, para que o respectivo Parecer seja encaminhado ao autuado como resposta a seu recurso.

I - Considerado o processo transitado e julgado, com decisão favorável ao autuado, será emitido pela JARI o Parecer de Decisão em Primeira Instância Administrativa, que será apenso ao PAF e remetido à Divisão de Fiscalização para que o fiscal responsável pelo processo remeta ao autuado cópia deste Parecer que cessa todos os efeitos do Auto de Infração e comunique ao autuado o prazo para o cumprimento do solicitado pela Notificação, caso esta ainda não tenha sido atendida;

II - Considerado o processo transitado e julgado, com decisão desfavorável ao autuado será emitida pela JARI o respectivo Parecer de Decisão em Primeira Instância Administrativa que será apenso ao PAF e remetida à Divisão de Fiscalização para que o fiscal responsável pelo processo remeta ao autuado cópia do Parecer Administrativo de Decisão e a Guia de Recolhimento e comunique ao autuado o prazo para o cumprimento do solicitado pela Notificação, caso esta ainda não tenha sido atendida;

Do Recurso e da Análise e Julgamento em Segunda Instância Administrativa

**Art. 9º.** O Recurso em Segunda Instância Administrativa será julgado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

Parágrafo único. O recurso em Segunda Instância Administrativa deverá ser apresentado através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiporã, não sendo admitidas outras formas de protocolo.

**Art. 10.** O protocolo de recurso em Segunda Instância será encaminhado a Divisão de Fiscalização para que o fiscal responsável pela autuação faça a juntada deste ao Processo Administrativo Fiscal-PAF, o qual será remetido ao Secretário para a análise, julgamento e parecer, após a tomada de decisão o Secretário que emitirá o Parecer de Decisão em Segunda Instância Administrativa e remeterá o PAF para a Divisão de Fiscalização, para que o respectivo Parecer seja encaminhado ao autuado como resposta a seu recurso.

I - Considerado o processo transitado e julgado, com decisão favorável ao autuado, será emitido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação o Parecer de Decisão em Segunda Instância Administrativa, que será apenso ao PAF e remetido à Divisão de Fiscalização para que o fiscal responsável pelo processo remeta ao autuado cópia deste Parecer que cessa todos os efeitos do Auto de Infração e comunique ao autuado o prazo para o cumprimento do solicitado pela Notificação, caso esta ainda não tenha sido atendida;

II - Considerado o processo transitado e julgado, com decisão desfavorável ao autuado será emitido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação o Parecer de Decisão em Segunda Instância Administrativa que será apenso ao PAF e remetida à Divisão de Fiscalização, para que o fiscal responsável pelo processo remeta ao autuado cópia do Parecer Administrativo de Decisão e a Guia de Recolhimento e comunique ao autuado o prazo para o cumprimento do solicitado pela Notificação, caso esta ainda não tenha sido atendida;

Disposições Finais

**Art. 11.** Ultimada a instrução do Processo Administrativo Fiscal-PAF e emitido o Parecer de Decisão em Primeira ou Segunda Instância Administrativa será comunicado ao autuado por meio de:

I – Inserção de informação no Protocolo de Recurso;

II – Recebimento pessoal da cópia do Parecer de Decisão de Primeira ou Segunda Instância Administrativa e caso necessário da Guia de Recolhimento;

III – Correspondência com Aviso de Recebimento (AR);

**Art. 12.** O protocolo de recurso em Primeira e Segunda Instâncias Administrativas serão recepcionados na Divisão de Fiscalização e apenso ao respectivo Processo Administrativo Fiscal-PAF, que depois de encerrado será arquivado na Divisão de Fiscalização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, findado este prazo, os processos serão remetidos ao Arquivo Geral da Prefeitura.

**Art. 13.** Os membros da JARI serão designados mediante Decreto do Prefeito Municipal, através da indicação dos titulares e suplentes conforme Art. 3º deste Decreto.

**Art. 14.** Os Processos Administrativos Fiscais-PAF's anteriores à vigência deste Decreto que ainda não foram apreciados ou ainda não obtiveram decisão recursal, deverão ser obrigatoriamente remetidos à JARI para análise, julgamento e parecer.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 240 de 20 de abril de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

**Prefeito**

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 0017/2023

MARIA APARECIDA GALERA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CROZERA – Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 0781, as férias regulamentares correspondentes aos exercícios de 2021 – 2022, no período de 19 de junho a 03 de julho de 2023, na forma do art. 142 da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2023.

**Maria Aparecida Galera (PTB)**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df